**PROJETO DE LEI Nº 08/2025**

Dispõe sobre a proibição de som alto nas proximidades de escolas durante a realização de concursos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de som alto nas proximidades de escolas e estabelecimentos de ensino durante a realização de concursos públicos no município de Salvador.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei, considera-se som alto aquele que ultrapassar o limite de 60 dB(A) (sessenta decibéis em curva de ponderação A), conforme estabelecido pela legislação municipal e normas ambientais vigentes.

**Art. 2º** O controle de emissão de ruídos deverá ser observado em um raio de 200 metros ao redor das instituições de ensino, durante o período de realização de concursos públicos.

**Parágrafo único.** A proibição prevista no caput se aplica a qualquer forma de som elevado, seja proveniente de estabelecimentos comerciais, veículos, eventos, ou outras fontes de poluição sonora.

**Art. 3º** Ficam sujeitas a sanções as pessoas físicas ou jurídicas que desrespeitarem as disposições desta lei, conforme o grau de infração, da seguinte forma:

I – **Advertência por escrito**, na primeira infração, quando o infrator for notificado pela primeira vez e o som for apenas levemente elevado ou de curta duração.
II – **Multa de R$ 300,00** (trezentos reais) para a segunda infração, em caso de reincidência ou quando a poluição sonora for moderada, ultrapassando os limites de 60 dB em áreas residenciais ou comerciais próximas às escolas.
III – **Multa de R$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) em caso de nova reincidência ou quando a poluição sonora for de grande intensidade e prejudicar diretamente a realização do concurso público ou o ambiente escolar.
IV – **Suspensão das atividades do estabelecimento ou serviço por até 15 dias**, nos casos de reincidência após a terceira infração, especialmente se a infração for de caráter grave, prejudicando a tranquilidade do ambiente escolar e o desempenho dos candidatos, ou quando ocorrer em horários de maior concentração de candidatos.



**§1º** As multas previstas serão aplicadas por cada evento de infração, e serão ajustadas de acordo com o impacto causado à realização do concurso público, podendo ser graduadas conforme a gravidade do caso.

**§2º** O valor das multas será atualizado anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) ou outro índice oficial, visando manter a eficácia da penalização.

**§3º** Em caso de reincidência, além da aplicação das sanções descritas nos incisos acima, poderá haver **interdição do estabelecimento** ou do serviço responsável pelo ruído, por período não superior a 30 dias, até que sejam adotadas as medidas necessárias para a regularização.

**Art. 4º** As autoridades competentes, incluindo as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Educação, bem como os órgãos de fiscalização do município, ficam responsáveis pela aplicação desta lei e pela realização das inspeções necessárias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 02 DE JANEIRO DE 2025



**ANDERSON NINHO**
**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa garantir condições adequadas para a realização de concursos públicos nas proximidades das escolas, promovendo um ambiente de silêncio e concentração para os candidatos, que muitas vezes enfrentam dificuldades devido à poluição sonora nas imediações de locais de provas.

A medida é necessária para assegurar o respeito aos direitos dos candidatos e a efetividade dos processos seletivos, considerando o impacto negativo do barulho nas condições de concentração e desempenho durante as provas.

A proibição do uso de som alto nas proximidades das escolas durante esses eventos busca minimizar a interferência externa, promovendo um ambiente mais justo e adequado para os concorrentes, e deve ser acompanhada de fiscalização e sanções, a fim de garantir sua efetividade.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei, que visa melhorar a qualidade dos processos seletivos realizados em nossa cidade, respeitando o direito de todos os cidadãos à educação e ao trabalho.

SALVADOR, 02 DE JANEIRO DE 2025



**ANDERSON NINHO**
**VEREADOR**